

Fls. 990
 Proc. 084/23
 Rub. mp

TERMO DE REFERÊNCIA

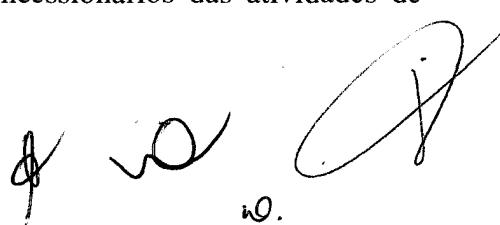
1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios de consultoria no âmbito do Direito de Petróleo e Gás Natural, para promover a correção dos critérios legais e recebimento de créditos de Royalties de exploração de Gás Natural que são devidos ao município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios de consultoria no âmbito do Direito de Petróleo e Gás Natural, para promover a correção dos critérios legais e recebimento de créditos de Royalties de exploração de Gás Natural que são devidos ao município de Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.</p> <p>Requisitos conforme Termo de Referência.</p>	Serviço	1

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estado se remunera por compensações financeiras pagas pelos concessionários. Assim, além dos tributos e das contribuições que são liquidados por todas as empresas que operam sob as leis brasileiras, os concessionários das atividades de



W.O.

exploração e produção de gás natural também pagam compensação financeira aos Estados e Municípios brasileiros.

2.2. Apesar de possuir City Gates em seu território, responsáveis pelo embarque e desembarque de gás natural, diversos municípios em Mato Grosso do Sul não estão recebendo dessa instituição os royalties inerentes a essas instalações.

2.3. O não pagamento de royalties na forma correta viola os arts. 48, § 3º e 49, § 7º da Lei n.º 9.478/97, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, *in verbis*:

Art. 48. A parcela do valor dos royalties, previstos no contrato de concessão, que representar 5% (cinco por cento) da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do art. 47, será distribuída segundo os seguintes critérios:

(...)

§ 3º Os pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País serão considerados instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de royalties aos Municípios afetados por essas operações, em razão do disposto na alínea “c” dos incisos I e II.

Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

(...)

§ 7º Os pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País serão considerados instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de

royalties aos Municípios afetados por essas operações, em razão do disposto na alínea “c” dos incisos I e II.

2.4. O Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais Federais reconhecem tais equipamentos como sendo instalações de embarque e desembarque para fins de pagamento de royalties, nos termos estabelecidos nas Leis n.º 7.990/89 e n.º 9.478/97.

2.5. É a própria Constituição Federal, por seu turno, que garante aos entes da federação o direito à percepção de royalties provenientes da plataforma continental:

“Art. 20. São bens da União:

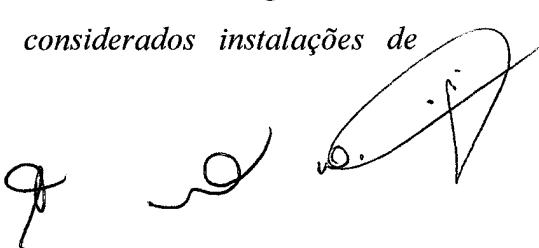
[...]

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.”

2.6. É inquestionável que na extensão territorial de Municípios do Mato Grosso do Sul estão localizadas instalações de embarque e desembarque de gás natural.

2.7. A Lei n.º 12.734, sem revogar o disposto na Lei n.º 7.990/89 e no Decreto n.º 01, de 11/01/1991, mas, ao contrário, expressamente reafirmando a aplicação de seus critérios de pagamento para os royalties de participação no sistema de produção e distribuição de petróleo e gás natural, declarou, por via de seus artigos 48, § 3º e 49, § 7º que:

“Os pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País serão considerados instalações de



embarque e desembarque, para fins de pagamento de royalties aos Municípios afetados por essas operações [...]"

2.8. O que torna expresso, desse modo, que as instalações de City Gates configuram espécie de "instalações terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural".

2.9. Afora a questão do não recebimento, por diversas vezes, os Municípios estão recebendo valores defasados. Dado o grau de complexidade dos critérios de apuração, bem como a constante evolução do cenário das atividades de exploração e produção em cada ente federativo, é muito comum a existência de incorreções no recebimento de royalties.

2.10. Os fatores acima mencionados, aliados às dificuldades de fiscalização dos órgãos reguladores, nomeadamente a ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis), têm provocado perdas nas arrecadações dos royalties em alguns entes federativos, inclusive, no município de Ribas do Rio Pardo (MS).

2.11. Desta forma, levando-se em conta as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), desenvolvidas no âmbito do território de Ribas do Rio Pardo, o fluxo de recebimento dos Royalties de Gás Natural do Município pode apresentar sensível déficit.

2.12. Assim, a contratação de empresa especializada na recuperação judicial destes recursos mostra-se como medida que se impõe, tendo em vista que, trata-se de serviço de natureza singular e de alta especialidade, de modo que a Procuradoria Jurídica do Município fica imersa em problemas de rotina administrativa, não dispondo de profissionais especializados para o patrocínio de ações aptas à recuperação e incremento dos repasses de royalties feitos pela ANP, com fundamentos nas Leis n. 7.990/89 e n. 9.478/97, com o devido ajuizamento e acompanhamento de processo, por isso, a necessidade da contratação ora citada.

Fis. 994
Proc. 084123
Rub. mf

3 – DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação de bens, serviços, obras, dentre outros insumos junto a terceiros (execução indireta), a Administração Pública, utilizando-se da norma geral disponível em âmbito nacional, a Lei Federal n.14.133/21, tem o dever de deflagrar licitação sob as modalidades convencionais previstas no diploma ora mencionado, ou sob a modalidade de pregão, para bens e serviços classificados como “comuns” pela norma.

3.2. As hipóteses de inexigibilidade, definidas no rol do art. 74, da Lei Federal n. 14.133/21, são aquelas em que a Administração se depara com um cenário em que a competição entre interessados naquele determinado objeto se mostra inviável, de modo que a Administração tem a autorização *ope legis* para atender sua demanda junto ao fornecedor/prestador de serviços que reúna as condições peculiares necessárias a atender a demanda administrativa identificada.

3.3. No caso em questão o município de Ribas do Rio Pardo (MS) objetiva contratar serviços que são considerados pela norma como serviços técnicos profissionais especializados, nos termos da alínea “e”, inciso III e § 3º, do art. 74, da Lei Federal n.14.133/21. Vejamos:

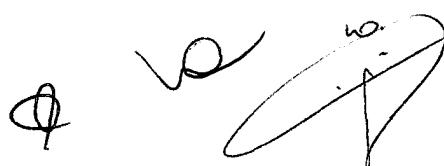
“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas



atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

3.4. Os serviços técnicos profissionais especializados definidos pela norma são passíveis de serem contratados pela Administração para sua execução de forma indireta, exceto quando não enquadrados como “serviços comuns”, ou, por meio de inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que os serviços técnicos possam ser classificados como singulares e desempenhados por profissionais ou empresas de notória especialização.

3.5. Nestes termos, há autorização legal expressa que possibilite a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios de consultoria no âmbito do Direito de Petróleo e Gás Natural, para promover a correção dos critérios legais e recebimento de créditos de Royalties de exploração de Gás Natural que são devidos ao município de Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, desde que a Administração consiga identificar profissional ou empresa que detenha notória especialização no mercado para as atividades, que, de maneira objetiva, se dará pela análise de experiências anteriores, estudos desenvolvidos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com a atividade usualmente exercida.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

4.2. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços deste objeto consistem em:

a) Serviços jurídicos para recuperação e incremento dos repasses de royalties feitos pela ANP, com fundamento nas leis n. 7.990/89 e 9.478/97, com o devido ingresso e acompanhamento do processo judicial, requerendo o reconhecimento do pagamento dos

royalties marítimos com a inclusão desta municipalidade no rol de instalação e embarque de gás natural produzidos, bem como o afastamento da RD 623/2013, incluindo a elaboração e acompanhamento de quaisquer outras medidas judiciais e/ou administrativas necessárias ao atingimento do objeto.

4.2.2. Os serviços, objeto deste TERMO, deverão ser prestados, mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente carimbada e assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual;

4.2.3. Eventuais custos, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

4.2.4. Os serviços poderão ser prestados nas sede da contratada, conforme determinação da contratante;

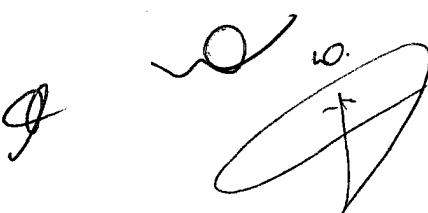
4.2.5. O contratado deverá comparecer ao Município sempre que solicitado;

4.2.6. Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados;

4.2.7. Todos os produtos e documentações gerados durante o processo, inclusive de caráter intelectual, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, sendo de sua exclusiva propriedade.

4.3. Requisitos que versam sobre a habilitação:

4.3.1. A contratada também deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

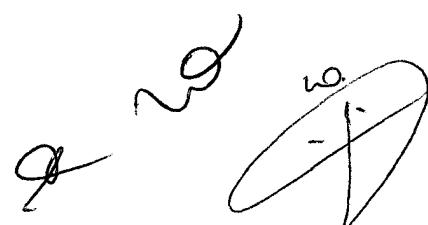


4.3.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

4.3.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Fls. 998
Proc. 084123
Rub. 227

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o **prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

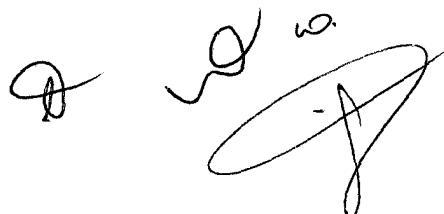
NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

4.3.5. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o **prisma técnico**, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul, tendo em vista se tratar das atividades preponderantes a serem desempenhadas no âmbito da contratação almejada;
- b) Comprovação de que possui em seu quadro, no momento da assinatura do contrato, profissionais capazes de exercer as atividades descritas no objeto licitado;
- c) A empresa proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove que a licitante executou ou está executando serviços semelhantes ao objeto licitado;
 - c.1) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato.
 - c.2) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

4.3.6. Declarações exigidas:

- a) Declaração, afirmando:
 - (i) Que conhece, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no processo e seus anexos,
 - (ii) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegura à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei;
 - (iii) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá, informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração;
 - (iv) Manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas o processo;



(v) Que, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988, não emprega menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de quatorze anos de idade;

(vi) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021;

(vii) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º (terceiro) grau, seja familiar: (a) Dirigente do órgão ou entidade contratante; (b) Agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestação de contrato.

4.4. Requisitos que versam sobre a segurança da informação:

4.4.1. Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico que porventura venham a ficar sob a custódia, guarda e gerenciamento do prestador de serviços.

4.5. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

4.5.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, bem como observar além da legislação os costumes e práticas locais na prestação dos serviços, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade social, ambiental e cultural adotadas pela Contratante.

4.5.2. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

4.6. Classificação quanto ao acesso:

4.6.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Termo não se classifica como sigiloso.

4.7. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

4.7.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Executar com presteza, e com base na legislação vigorante, os serviços que lhes forem atribuídos;
- c) Não ter, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em observância ao disposto do inciso IV art. 14 da Lei n. 14.133/21.
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à execução dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- g) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- i) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;

j) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

k) Responsabilizar-se por despesas decorrentes de deslocamento, alojamento, alimentação, necessárias em razão da prática de algum ato processual ou acompanhamento do mesmo.

l) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;

m) Fornecer o profissional para a execução dos serviços com os requisitos exigidos.

4.7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;

b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;

c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar o contrato nos termos legais disponíveis;

g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

5 DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

5.1. A referida contratação terá vigência **18 (dezesseis) meses**, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, por tratar-se de contrato de escopo.

5.2. Independentemente do período de vigência acima (item 5.1), a atuação da Contratada se dará até o trânsito em julgado da ação judicial, somente sendo cabível a contratação de outra empresa especializada, no caso de falta grave da CONTRATADA.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundada, na alínea “e”, do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios de consultoria no âmbito do Direito de Petróleo e Gás Natural, para promover a correção dos critérios legais e recebimento de créditos de Royalties de exploração de Gás Natural que são devidos ao município de Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, para formalização de **Contrato Administrativo**.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O Objeto contratado deverá ter início no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por eventuais custos, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos;



7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 115 da Lei 14.133/2021.

7.4. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

8 GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A unidade responsável pelo acompanhamento, gestão e pela fiscalização do contrato será a Secretaria Municipal de Finanças.

8.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato cumprirá com as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº. 14.133/21, bem como, aquelas dispostas no Decreto Municipal.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.



8.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão comunicar, de imediato e por escrito, o contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9 LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os serviços objeto do presente documento deverá ser prestados por meio de home office, salas online, via whatsapp, Skype e outros, podendo ser necessárias visitas *in loco*, sempre que solicitado pela contratante;

9.2. O objeto será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

9.2.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

10 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

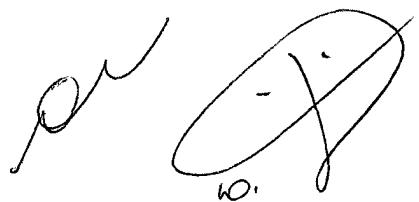
10.1. Pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento será pago a Contratada honorários advocatícios ad exitum:

10.1.1. Na hipótese de decisões que antecipem a tutela e favoreçam o Município no curso da demanda judicial, independentemente de ter sido proferida em primeira ou segunda instância, bem como Tribunais Superiores, serão devidos honorários advocatícios ad êxito na ordem de 20% (vinte por cento) do benefício econômico auferido pelo Município Contratante, os quais serão pagos após o efetivo ingresso do numerário no Município beneficiado

10.1.2. Para preservação do interesse público, no caso exclusivo de antecipação de tutela previsto acima (10.1.1), **será limitada ao valor mensal máximo de R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), ficando os honorários (mensais) adstritos ao respectivo valor;

10.1.3. Ao final do processo, em caso de o escritório contratado recuperar os valores retroativos em favor da municipalidade, que consiste nos valores não repassados em favor do Contratante nos últimos 5 (cinco) anos (prescrição quinquenal), serão devidos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento), sem aplicação da referida cláusula limitadora (item 10.1.2), a partir do efetivo ingresso dos valores no erário municipal, seja por meio de decisão transitada em julgado, seja por meio do levantamento de valores incontroversos arguidos pela ANP.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





11.1. A contratação se sucederá sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na alínea “e”, do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

11.2. As condições de habilitação serão julgadas consoante apresentação dos documentos previstos no presente Termo de Referência.

11.3. Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;

11.4. Que a especialização seja notória;

11.5. Que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade do objeto da contratação.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação será auferido *ad exitum*, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a vantagem que resultar do incremento da receita dos *royalties* ao município (*cláusula quota litis*), observando os parâmetros do art. 36 do Código de Ética da OAB.

12.2. O valor dos honorários advocatícios é estimado em R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil).

12.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:



Centro de custo	301 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	020301 SECRETARIA DE FINANÇAS
Funcional	04.123.0003.2178.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças
Catec. Econ.	3.3.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	62
Fonte de Recurso	50000

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.
- 14.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



14.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

14.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

14.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com as especificações contratadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.





14.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasional, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

14.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

14.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

15.2. As atividades e procedimentos decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados imediatamente após a contratação, podendo, para este fim, ser emitida ordem de início dos serviços.



Ribas do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.

Darquieli V. S. dos Santos

Darquieli V. S. dos Santos
Servidora da Secretaria de Finanças e Planejamento

Emílio B. Dias
Servidor da Secretaria de Finanças e Planejamento

Adriana Siqueira Lins
Servidora da Gerência de Planejamento em Compras

Aprovado por:

NADJA DE LIMA MATIAS
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento